



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do PL nº 20/09 – Autógrafo nº 23/09 – Proc. nº 384/09-CMV

**LEI Nº 4.420, DE 19 DE MAIO DE 2009**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, públicas e privadas, disponibilizarem assentos para seus clientes e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

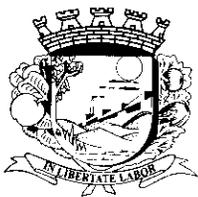
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar assentos, em número suficiente para a acomodação dos clientes que aguardam na fila para serem atendidos.

Parágrafo único. O número de assentos instalados não deve ser inferior a vinte (20).

**Art. 2º.** A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas pelo usuário.

§ 1º. As senhas eletrônicas devem conter o número do atendimento, o horário da emissão da senha, o nome da instituição bancária e a identificação da agência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do PL nº 20/09 – Autógrafo nº 23/09 – Proc. nº 384/09-CMV – Lei nº 4.420/09

Fl. 02

§ 2º. As senhas eletrônicas destinadas ao atendimento dos idosos, deficientes, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com doença grave, deverão ter numeração e atendimento diferenciado.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos bancários têm prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação de suas instalações ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação à instituição bancária, pública ou privada, penas de:

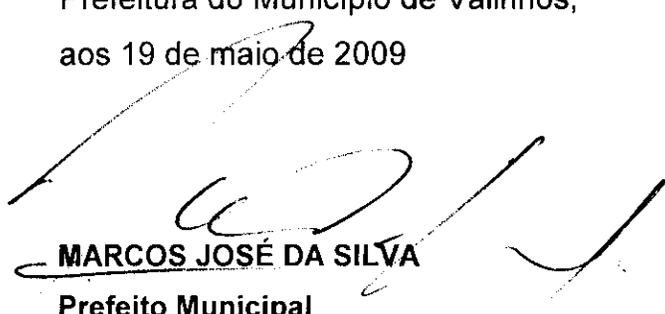
I – advertência;

II – em caso de reincidência, multa diária de 100 (cem) UFMV's – Unidade Fiscal do Município de Valinhos – até sua regularização.

**Art. 5º.** Os valores arrecadados em virtude da aplicação da multa prevista no art. 4º, inciso II, serão revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de maio de 2009

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**WILSON SABIE VILELA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**

**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 19 de maio de 2009.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Clayton Roberto

Machado